

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 75 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Política de Recenseamento Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004, que estabelece a necessidade de atualização cadastral dos segurados e beneficiários dos regimes próprios de previdência social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 571/2021 e da Lei Complementar nº 266/2008;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade, consistência e atualização da base cadastral dos segurados e beneficiários, como medida essencial à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVILLE;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, padronizar e conferir segurança jurídica aos procedimentos de recenseamento previdenciário no âmbito do IPREVILLE;

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso XIII, da Lei Municipal n. 9.964, de 13 de novembro de 2025, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Recenseamento Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, na forma do documento anexo (SEI 28917212), que integra esta Portaria para todos os fins.

Art. 2º O recenseamento previdenciário possui caráter obrigatório e pessoal, aplicando-se a todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVILLE.

Art. 3º Compete ao IPREVILLE planejar, coordenar, executar e supervisionar os procedimentos de recenseamento previdenciário e prova de vida, podendo, quando necessário, contar com apoio de entidade executora.

Art. 4º As modalidades de recenseamento, os procedimentos operacionais e as responsabilidades dos agentes envolvidos observarão integralmente o disposto na Política de Recenseamento Previdenciário do IPREVILLE, aprovada por esta Portaria.

Art. 5º O recenseamento previdenciário observará, em todas as suas fases, os princípios da Administração Pública, bem como os valores institucionais do IPREVILLE, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, respeito, excelência na gestão, educação continuada e sustentabilidade.

Art. 6º O recenseamento previdenciário será realizado periodicamente, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de procedimentos contínuos de atualização cadastral e da realização anual de prova de vida.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito do recenseamento observará integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo a segurança, confidencialidade e a finalidade específica das informações.

Art. 8º O IPREVILLE poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do IPREVILLE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 27/03/2026, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28926158** e o código CRC **B6C56DDA**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro América - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.085059-1

28926158v16